



Processo nº 5573/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A empresa interessada na execução dos serviços acima relacionados deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

3.3. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

3.4. Certidão CNPJ da empresa;

3.5. Certidão CND junto à Receita Federal (certidão conjunta);

3.6. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;

3.7. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;

3.8. Certidão de regularidade junto ao FGTS.

3.9. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.10. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

3.11. O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.



4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia do Município, considerando a necessidade de execução de investigações geotécnicas preliminares em áreas destinadas à implantação de obras públicas prioritárias.

4.2. Dentre as demandas identificadas, destacam-se a construção de unidades habitacionais no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), bem como a implantação de equipamentos públicos conforme diretrizes de programas federais, os quais demandam a realização de sondagens a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo para adequada definição das soluções de fundação e drenagem.

4.3. Além disso, também foram observadas as diretrizes da ABNT NBR 8036:1983, que estabelece os seguintes critérios: as sondagens devem ser, de no mínimo de cada 200m² de área de projeção em planta do edifício até 1200m² de área. Entre 1200m² e 2400m² deve-se fazer uma sondagem para cada 400m² que excedam de 1200m². Acima de 2400m² o número mínimo de sondagens deve ser fixado de acordo com o plano particular de construção.

4.4. Ressalta-se, entretanto, que tais demandas não se esgotam nas intervenções mencionadas, abrangendo também outras obras e serviços de infraestrutura a serem desenvolvidos pelo Município, que igualmente necessitam de investigações geotécnicas para subsidiar seus respectivos projetos e execuções.

4.5. Os quantitativos foram estimados de forma global, considerando a previsão de pontos de investigação necessários para atendimento das demandas identificadas, bem como a possibilidade de surgimento de novas necessidades no decorrer da execução dos projetos, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a capacidade operacional da Administração.

4.6. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo destinados ao atendimento das demandas imediatas identificadas, podendo ser ajustados conforme a necessidade verificada no decorrer da execução dos serviços, mediante justificativa técnica.

4.7. O quadro com a estimativa de quantidades encontra-se apresentado a seguir.



Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
Execução de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test), com profundidade mínima de 15 metros por furo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudo técnico.	un.	30
Execução de ensaio de percolação do solo por furo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudo técnico.	un.	15

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação visa atender às demandas do Município relacionadas à execução de investigações geotécnicas preliminares, necessárias para subsidiar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas. Dentre as demandas identificadas, destacam-se intervenções prioritárias vinculadas a programas federais, como a implantação de equipamentos públicos e unidades habitacionais, as quais exigem a realização de sondagens a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo como condição técnica para adequada definição das soluções de fundação e drenagem.

5.2. **SOLUÇÃO 1:** Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de sondagem SPT e ensaios de percolação do solo, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, fornecimento de mão de obra técnica especializada, responsabilidade técnica e entrega dos respectivos laudos.

5.3. **SOLUÇÃO 2:** Contratação individualizada dos serviços, com fracionamento do objeto em etapas distintas, tais como mobilização/desmobilização de equipamentos, disponibilização de mão de obra especializada e contratação de responsável técnico para execução e emissão de laudos.

5.4. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:** A SOLUÇÃO 1 mostra-se mais eficiente, segura e adequada para atendimento das necessidades da Administração, uma vez que, embora os serviços possam ser tecnicamente divisíveis, apresentam interdependência operacional, exigindo execução integrada das etapas de mobilização, realização dos ensaios e desmobilização. O fracionamento do objeto, além de aumentar a complexidade da gestão contratual, poderia comprometer a qualidade, a responsabilidade técnica e o prazo de execução dos serviços. Dessa forma, a contratação por meio de empresa especializada, responsável pela execução integral do objeto, garante maior eficiência, redução de riscos e melhor controle dos



resultados, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Considerando que os serviços objeto da presente contratação não possuem correspondência direta em bases referenciais oficiais de custos, tais como SINAPI, AGETOP ou similares, a estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de mercado, com a obtenção de cotações junto a empresas especializadas do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os valores coletados serão analisados, adotando-se como referência valores compatíveis com o mercado, a fim de garantir a adequada estimativa da contratação, sendo posteriormente vinculados aos quantitativos estimados, resultando no valor global estimado.

6.3. Portanto, considerando os itens a serem licitados o valor estimado de contratação será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, incluindo todas as etapas necessárias à sua realização, tais como mobilização e desmobilização de equipamentos, execução dos ensaios, responsabilidade técnica e emissão dos respectivos laudos.

7.2. Tal solução mostra-se mais eficiente, segura e adequada para atendimento das necessidades da Administração, uma vez que, embora os serviços possam ser tecnicamente divisíveis, apresentam interdependência operacional, exigindo execução integrada das etapas de mobilização, realização dos ensaios e desmobilização.

7.3. O eventual fracionamento do objeto, com a contratação separada dessas etapas, além de aumentar a complexidade da gestão contratual, poderia comprometer a qualidade dos serviços, a responsabilidade técnica e o prazo de execução, gerando riscos à adequada obtenção dos dados geotécnicos necessários.

7.4. Dessa forma, a contratação de empresa única, responsável pela execução integral do objeto, assegura maior eficiência operacional, redução de riscos técnicos, melhor controle dos



resultados e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. O objeto da presente contratação, consistente na execução de sondagens a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, apresenta, sob o aspecto técnico, possibilidade de divisão em etapas distintas. No entanto, tais serviços possuem elevada interdependência operacional e técnica, sendo usualmente executados de forma integrada no contexto das investigações geotécnicas.

8.2. A execução envolve atividades sequenciais e complementares, tais como mobilização de equipamentos, realização dos ensaios em campo, análise dos dados obtidos e emissão de laudos técnicos, demandando coordenação unificada e responsabilidade técnica centralizada.

8.3. Do ponto de vista de mercado, os serviços são ofertados, em regra, por empresas especializadas que realizam a execução completa das investigações geotécnicas, incluindo todas as etapas necessárias, não sendo usual a contratação de forma fracionada.

8.4. Nesse contexto, embora tecnicamente divisível, o objeto não se mostra recomendável para parcelamento, uma vez que a sua fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução, aumentar a complexidade da gestão contratual, gerar riscos de incompatibilidade técnica entre etapas e impactar negativamente os prazos e a qualidade dos resultados.

8.5. Dessa forma, opta-se pela contratação de empresa única para execução integral do objeto, medida que se mostra mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior eficiência, controle e segurança na execução contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação visa assegurar a obtenção de informações geotécnicas precisas e confiáveis para subsidiar o planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e intervenções de infraestrutura no Município de Pires do Rio – GO, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade nas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.



9.2. Com a execução dos serviços de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, espera-se proporcionar melhor caracterização das condições do solo, maior precisão no dimensionamento de fundações e sistemas de drenagem, redução de retrabalhos e maior assertividade na tomada de decisões técnicas, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

9.3. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando padrões adequados de qualidade, precisão e confiabilidade dos dados obtidos, bem como apresentar os produtos técnicos exigidos, tais como relatórios, laudos técnicos e demais documentos pertinentes, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.4. Espera-se, ainda, que a solução adotada proporcione maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, melhor controle da execução dos serviços e mitigação de riscos técnicos associados à execução de obras públicas.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não há necessidade que sejam adotadas providências específicas anteriores à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

Com base na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a apresentação de laudos técnicos, destinados ao atendimento das demandas do Município de Pires do Rio, mostra-se viável, adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar



maior eficiência, qualidade, segurança técnica e adequada aplicação dos recursos públicos na execução das ações de infraestrutura municipal.

Pires do Rio - GO, 17 de março de 2026.

Kaio Henrique Lopes Flores

Superintendente Executivo